P. 372

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 08 de dezembro de 2021

Mensagem nº 100/21
Proc. nº 31440/18

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

A inclusão do elemento de despesa específico destina-se a correta classificação da natureza da despesa no empenhamento do repasse financeiro a Secretaria Estadual de Segurança Pública para a execução de serviços de Bombeiros, conforme Lei Municipal nº 951-A de 22 de fevereiro de 2001.

Considerando dispor exclusivamente de apropriação contábil de despesas, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, solicitando a adoção de Especial REGIME DE URGÊNCIA, para possibilitar a aplicação do mesmo tempestivamente a execução do desembolso.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por _____
EM 8 / 12 / 21 *às* 16:13

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 100/21

PROJETO DE LEI Nº 203/21

Dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.
Proc. nº 31440/18

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa nº 3.3.30.41.00 – "Contribuições" na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º O elemento incluso no art. 1º desta Lei integrará o Programa 0042 – São Vicente Segura e Ação nº 2113 – Suporte ao Corpo de Bombeiros.

Art. 3º A classificação orçamentária incluída no orçamento será 02.01.01.06.181.0042.2113.3.3.30.41.00.

Art. 4º Os recursos necessários para a abertura do elemento previsto nesta Lei são provenientes de anulação de valor até o limite de R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.01.01.06.181.0042.2113.3.3.90.30.00 - R$ 300.000,00;
II - 02.01.01.06.181.0042.2113.3.3.90.39.00 - R$ 330.000,00;
III - 02.01.01.06.181.0042.2114.3.3.90.39.00 - R$ 120.000,00;
IV - 02.01.01.06.181.0042.2115.3.3.90.39.00 - R$ 204.000,00;
V - 02.01.03.06.181.0042.2047. 3.3.90.39.00 - R$ 15.000,00;
VI - 02.01.03.06.181.0042.2115. 3.3.90.39.00 - R$ 36.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *